



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

- LEI MUNICIPAL Nº 1.087/2014 -

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 812/2009 QUE CRIA GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS A SERVIDORES EXERCENTES DAS FUNÇÕES RELACIONADAS AO PROGRAMA *ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA* E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MATEUS CENCI, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente LEI:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 812/2009, de 09 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam criadas as seguintes gratificações especiais aos servidores detentores dos cargos de médico e dentista que exercerem as atividades vinculadas ao Programa Estratégia Saúde da Família (ESF):

I – cargo de médico: gratificação equivalente a R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscientos reais) mensais;

II – cargo de dentista: gratificação equivalente a R\$ 1.350,00 (mil, trezentos e cinquenta reais) mensais.

§ 1º As gratificações constantes dos nos incisos I e II do artigo 1º desta Lei integrarão a gratificação natalina e adicional de férias anuais e seus valores serão reajustados na mesma época o nos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º Para receber a gratificação criada pelo artigo 1º desta lei, os servidores deverão cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais dedicada ao Programa Estratégia Saúde da Família ou outra nomenclatura que vier a ser atribuída pelo ente estatal, independentemente do cargo efetivo possuir carga horária menor.

§ 3º Caso for extinto o Programa Estratégia Saúde da Família ou houver a sua interrupção, automaticamente será suspensa a gratificação criada por esta Lei, podendo ser retomada a qualquer tempo em caso de reinício do mesmo Programa ou criação de outro em substituição a este.

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 812/2009, de 09 de dezembro de 2009, continuam em vigor.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de março de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, 11 DE MARÇO DE 2014.

LUIZ MATEUS CENCI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GERSON UMBERTO CHIODI
Secretário Municipal da Administração
A Presente Lei Permanecerá Afixada no Quadro Mural
Da Prefeitura Municipal em Lugar Público e Visível
Pelo Período de 11 a 26 de março de 2014